

0047
A



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em **23 de JANEIRO de 2019**, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 6176656 - 2ª VIA PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 29 DE ABRIL DE 1996
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 27 de março de 2019.

Almeida
Reitor

Diplomado(a)

M. M. M.
Diretor(a) da Unidade Acadêmica

Clara
Diretor(a) da Faculdade

201406740046

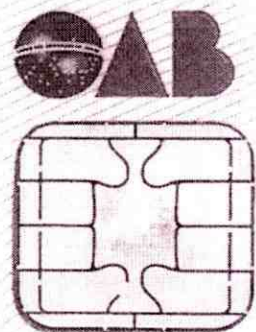
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15398216

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS

FILIAÇÃO

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
ROSSANA MARIA DE ANDRADE LIMA

NATURALIDADE

BELEM-PA

RG

6176656 - PC/PA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

29/04/1996

CPF

004.211.762-37

VIA EXPEDIDO EM

01 15/03/2019

Alberto Campos

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
28743

CERTIDÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/PA, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Anatan Barata de Carvalho.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Antônio do Tauá, em 12 de dezembro de 2018.


ANATAN BARATA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA
PALÁCIO LEGISLATIVO "TREM DE GUERRA"**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 0045
A

**CERTIDÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/Pa, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à esta **Câmara Municipal de Vigia de Nazaré**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, Licitações e Contratos Administrativos, que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão de parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o biênio de 2017-2018, gestão que tivera como Presidência Vereador Clivaldo Wander Sousa Gomes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vigia de Nazaré, em 12 de dezembro de 2018.


CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - IPMSAT

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0046

A

CERTIDÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, a aptidão de desempenho e atestado de execução fiel do contrato pactuado, que a empresa **LAVAREDA & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Trav. Benjamin Constant, nº 595, bairro Reduto, Belém/PA, representada por seu sócio proprietário **DR. MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA 14.635, prestando serviços à este **Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá**, especificamente em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário, assim como na elaboração de peças e assessoramento na área precípua deste Instituto de Previdência Próprio., que puderam orientar os servidores nos processos administrativos, emissão de parecer, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, durante o ano de 2018, gestão que tivera como Presidência Sra. Leidimar Souza da Cruz.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e seu representante cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data,

Santo Antônio do Tauá, em 12 de dezembro de 2018


LEIDIMAR SOUZA DA CRUZ

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa jurídica de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica em ações estratégicas no tribunal de justiça do Pará e nas seções, subseções judiciárias da justiça federal no Pará, bem como na 2ª instância do tribunal de justiça do estado do Pará e do tribunal regional federal da 1ª região por meio de ações de recuperação de crédito municipal e ações para o desbloqueio de recursos públicos. Atuação especializada em prestações de contas no tribunal de contas dos municípios do estado do Pará - TCM, no tribunal de contas do estado do Pará - TCE e no tribunal de contas da união - TCU, e perante demais órgãos de controle externo

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 30 de Julho de 2021


MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa jurídica de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica em ações estratégicas no tribunal de justiça do Pará e nas seções, subseções judiciárias da justiça federal no Pará, bem como na 2ª instância do tribunal de justiça do estado do Pará e do tribunal regional federal da 1ª região por meio de ações de recuperação de crédito municipal e ações para o desbloqueio de recursos públicos. Atuação especializada em prestações de contas no tribunal de contas dos municípios do estado do Pará - TCM, no tribunal de contas do estado do Pará - TCE e no tribunal de contas da união - TCU, e perante demais órgãos de controle externo.

OBS.: Os serviços poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da administração e ainda em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações.

2. OBJETIVO

Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções, Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará, bem como na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do

Tribunal Regional Federal da 1ª Região por meio de ações de recuperação de crédito municipal e ações para o desbloqueio de recursos públicos.

Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e no Tribunal de Contas da União - TCU, e perante demais órgãos de controle externo.

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de uma empresa de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços administrativos, com relação a ações de recuperação de crédito municipal e ações para o desbloqueio de recursos públicos.

4 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.

4.2. Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna do Município.



- 4.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira do Município.
- 4.4. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 4.5. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 4.6. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Município para a fiscalização do contrato, bem como, para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA

- 5.1 A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Termo de Referência e as demais instruções contidas na Minuta de Contrato.
- 5.2. **Observar** rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 5.3. **Fornecer** os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 5.4 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 5.5 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 5.6 Apresentar Nota Fiscal/fatura no Departamento Financeiro do Município discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 5.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 5.8. O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.



00123

5.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

5.10. A fiscalização da execução dos serviços por parte do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.11. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

6 CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

6.1 Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para a prestação dos serviços por terceiros, senão por aquele contratado.

6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA - A contratada deverá apresentar comprovação de desempenho de atividade, através de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar prestando serviço compatível com o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado. Os atestados devem conter o nome do órgão contratante, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do responsável pela expedição. Possuir no seu quadro permanente, profissional com qualificação na área objeto do futuro contrato, devendo para tanto, apresentar os documentos comprobatórios, demonstrando experiência na área. Caso o profissional não configure no contrato social, a comprovação se dará por meio de registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei nº 8666/93 e suas alterações.



8 RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado, mensalmente à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante na proposta vencedora, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente do Município.

9.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Para efeito de pagamento, a tesouraria do Município procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

9.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5. **Nenhum** pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6. As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

9.7 A Tesouraria do Município se reserva o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021. Contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento entre as partes.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.5 Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento;



11.6. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem ^Aprévio e expresso consentimento do Contratante;

11.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

11.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.10 Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados;

11.11. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Administração do Município;

11.12. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município;

11.13. Orientar os servidores no processo de reorganização administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos, em conformidade com a necessidade dos servidores junto aos Departamentos de Licitações e Convênios;

11.14 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade através de visitas, na sede da Prefeitura e de assistência diária, à distância, por telefone, e-mail, para efeito de assessoria e consultoria contínua, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

11.15 Entregar à Administração do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob sua responsabilidade, com os respectivos dossiês, contendo cópia dos processos administrativos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

12. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

12.1 - A empresa contratada deverá disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado,



uma vez por mês na sede da Prefeitura, oportunidade em que se reunirá com servidores da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias interessadas.

A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como, a prestar assessoria e consultoria ao Município, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas neste termo de referência.

Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, decorrentes de viagens e locomoção dos profissionais da Contratada, no caso de passagens aéreas ou terrestres, locação de veículos ou outros relacionadas com a necessidade de deslocamento de ida e volta, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

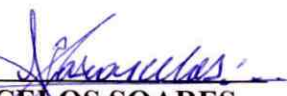
As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Goianésia do Pará- PA, 22 de julho de 2021.


LAZARO VASCONCELOS SOARES
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
DECRETO Nº 003/2021/GP/PMGP



LAVAREDA & LIMA
Advogados



PROPOSTA COMERCIAL Nº 12/2021

A/C

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

REF: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Prezado senhor,

LAVAREDA & LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.672.716/0001-75, estabelecida na Tv. Benjamin Constant, 595, Reduto, Belém/PA, CEP.: 66.053-040, em atenção às necessidades deste Poder Executivo Municipal, vem apresentar **PROPOSTA** para prestação de serviços **ADVOCATÍCIOS** conforme abaixo discriminado:

1 - OBJETO A SER EXECUTADO:

Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções, Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará, bem como na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região por meio de ações de recuperação de crédito municipal e ações para o desbloqueio de recursos públicos.

Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e no Tribunal de Contas da União - TCU, e perante demais órgãos de controle externo;

2 - PREÇO FIXO MENSAL DE R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

2.1 – DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:

Serviços: R\$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais)

Impostos (Pis; Cofins; CSLL; IRPJ e ISS: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).

3 - HONORÁRIOS: A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretenso contratado, de igual modo, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal e em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc), até o final da legislatura 2021/2024, ou decisão terminativa, transitada em julgado.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias.

Belém, 14 de junho de 2021

LAVAREDA E LIMA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:1667
2716000175

Assinado de forma digital por
 LAVAREDA E LIMA ADVOGADOS
 ASSOCIADOS:16672716000175
 Dados: 2021.06.14 14:35:20
 +03'00'

LAVAREDA E LIMA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S